



PLP 149/2019
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PLP nº 149, de 2019)

Dê-se ao § 4º do art. 5º do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

“§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea “b”, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I e transferidos, em cada Estado e no Distrito Federal, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao PLP 149 de 2019 tem como objetivo único restabelecer o direito do Distrito Federal a receber a parte que lhe caba da ajuda destinada aos Municípios brasileiros, retirado formalmente pela redação dada ao § 4º do art. 5º do Substitutivo em questão.

O § 4º do art. 5º do Substitutivo reza que “os valores previstos no inciso II, alínea b, do *caput* serão distribuídos na proporção estabelecida no Anexo I, **com a exclusão do Distrito Federal**, e transferido, em cada Estado, diretamente aos respectivos Municípios”.

Com toda vênua devida ao eminente Relator, Presidente Davi Alcolumbre, cabe-nos discordar da argumentação segundo a qual o Distrito Federal, por não poder dividir-se em Municípios, não deva receber uma parte da ajuda destinada a aqueles.

De fato, o art. 32 da Carta Magna dispõe que ao Distrito Federal é vedada a divisão em Municípios. No entanto, como determina o § 1º do mesmo art. 32, “ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”. Ora, se ao Ente Federativo são atribuídas as competências legislativas reservadas a Estados e



SF/20820.49530-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Municípios, por consequência a ele são atribuídas, também, as responsabilidades administrativas decorrentes.

Portanto, acreditamos ter demonstrado cabalmente que o Distrito Federal é uma Unidade da Federação tão peculiar que se configura, por força da Constituição, ao mesmo tempo como Estado e Município, tendo seu Governo que arcar com as obrigações atribuídas às duas categorias de entes subnacionais.

Assim sendo, cabe ao Senado Federal, a nosso ver, reparar o que seria grande injustiça para com os habitantes das 33 regiões administrativas que compõe o DF, que mesmo não sendo formalmente consideradas como municípios, de fato caracterizam-se como tais, em função de suas respectivas particularidades.

Pedimos, pois, o apoio dos nobres Pares no sentido de aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF



SF/20820.49530-21